

LEI N° 429, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel, ao Governo do Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar ao Governo do Estado da Bahia, a área (terreno) medindo 20.000,00 m², localizado no Município de Sebastião Laranjeiras, de propriedade do Município, conforme Matrícula no 1938, do Livro n° 2H, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivados, com as dimensões e perímetro abaixo especificadas:

Proprietário: Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Imóvel: OURO PRETO

Endereço: Rodovia BA-264

Matrícula: 1.938, Livro: 2H

Área: 20.000,00 metros quadrados

Perímetro: 600,63 metros

Descrição do Perímetro:

Vértice P01 - de coordenadas **N 8.389.285,08m** e **E 721.355,94m**;
deste, segue confrontando com a faixa de domínio com a BA-
262, com os seguintes azimutes e distâncias: $152^{\circ}32'32''$ e
107,86m até o vértice **P02**;

Vértice P02 - de coordenadas **N 8.389.189,37m** e **E721.405,68m**;
deste, segue confrontando com a RUA PROJETADA A, com os
seguintes azimutes e distâncias: $257^{\circ}57'25''$ e 191,93m até
o vértice **P03**;

Vértice P03 - de coordenadas **N 8.389.149,33m** e **E721.217,98m**;
deste, segue confrontando com a RUA PROJETADA B, com os
seguintes azimutes e distâncias: $332^{\circ}07'04''$ e 108,08m até
o vértice **P04**;

Vértice P04 - de coordenadas **N 8.389.244,87m** e **E721.167,43m**;
deste, segue confrontando com a RUA PROJETADA C, com os
seguintes azimutes e distâncias: $77^{\circ}57'25''$ e 192,76m até o
vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2° - A doação a que se refere o art. 1°, será feita
mediante a condição de que a área doada seja utilizada
exclusivamente pelo Governo do Estado da Bahia, para fins de
implementação de uma Unidade Estadual de Ensino.

Art. 3° - O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao
domínio do Município, por anulação pura e simples do
documento de doação, caso o Governo do Estado da Bahia, venha
a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto
no art. 2° da presente Lei.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente Lei, também
reverterá ao Município, por anulação pura e simples do
documento de doação, caso o Governo do Estado da Bahia, não

inicie as construções previstas no prazo de dois anos a contar da data de outorga da Escritura Pública.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,
em 03 de dezembro de 2021.**



PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal